

**LEI Nº 891/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais comunicarem ao Poder Legislativo as datas de suas reuniões, além da comunicação pelo Poder Executivo Municipal da realização de Audiências Públicas, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Conselhos Municipais ficam obrigados a comunicarem com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a realização de suas reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, através de ato administrativo próprio, à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal, a realização de audiências públicas, podendo participar delas, qualquer vereador.

**Art. 3º.** A Presidência ou a Secretaria da Câmara deverá, recebendo a comunicação da reunião ou audiência pública, informar aos vereadores, a realização do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comunicando o tipo do evento, e em caso de reunião dos Conselhos Municipais, qual conselho, a data e a hora.

**Art. 4º.** Poderão participar das referidas reuniões dos Conselhos Municipais, apenas como ouvintes, 03 (três) vereadores por evento, distribuídos igualmente entre as siglas partidárias que compõem a Câmara de Vereadores.

**Art. 5º.** Caso haja a manifestação de mais de 02 (dois) vereadores de se fazerem presentes na reunião, a presidência designará aqueles que primeiro manifestaram o interesse em sua participação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Cumaru/PE, 27 de setembro de 2021.

  
**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal